



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

PROCESSO N.º 825/2013

DISPENSA POR LIMITE N.º 815/2013

CONTRATO N.º 016/2013

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviço, de um lado a empresa **José Miguel do Prado Júnior ME**, inscrita no CNPJ n.º 14.165.478/0001-86, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Vargas, n.º 8-67, centro, representada neste ato por seu Procurador, Dr. **Alessandro Carmona da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 9.347.929 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.651.348-01, residente e domiciliado à Rua Rio Amazonas, n.º 5-29, Residente Portal do Lago, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Locadora**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Locatária**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a **locação de 01 (um) veículo automotor**, conforme Anexos e proposta da **Locadora**, constantes no Processo n.º 825/2013 – Dispensa n.º 815/2013.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.U.	V.T.
01	03	Mês	Locação de 01 (um) veículo automotor, passeio (popular), como no máximo 03 (três) anos de fabricação, movido com motor de 1000 cc, a álcool e à gasolina (flex), com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, carroceria sedan ou <i>hatchback</i> , em perfeito estado de utilização, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).	R\$ 1.175,00	R\$ 3.525,00
Total					R\$ 3.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Forma de Execução**

A locação de que trata a Cláusula anterior será realizada em conformidade com os Anexos constantes no Processo n.º 825/2013 – Dispensa por Limite n.º 815/2013, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Locatária**.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e** **Atualização Monetária**

Pela realização da locação, objeto deste contrato, a **Locatária** se compromete a pagar à **Locadora** a importância de R\$ 3.525,00 (Três Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à realização da locação e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que a vigência dos serviços, objeto deste contrato, está prevista para menos de 12 meses, não haverá reajustamento de preços, contudo, caso haja, será adota o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo: Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Locatária** ou **Locadora**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 18 de março de 2.013 e seu término em 18 de junho de 2.013.

Parágrafo Único: Poderá ser prorrogado conforme o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **Da Dotação Orçamentária**

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

02 - Executivo

02.07 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias

20.606.0072-2.022000 – Divisão de Arrecadação – (INCRA – DIPAM E ITR)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (208)

3.3.90.39.14 – Locação Bens Móveis Out. Nat. e Intang. (4.524)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Locatária:**

I – acompanhar a realização da locação;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Locatária:**

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da **Locadora:**

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da **Locadora:**

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Locatária;**

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Locatária**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Locatária** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Locadora** as seguintes sanções:

I) – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Locatária** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Locatária**;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Locatária**;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Locador**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Locatária** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da **Locatária** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Locatária**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **Locatária**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Locadora** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Locatária**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a **Locadora**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo n.º 825/2013 – Dispensa n.º 815/2013 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA **Das Legislações Aplicáveis**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Obrigação da Locadora (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a **Locadora**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo n.º 825/2013 – Dispensa n.º 815/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 18 de março de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Locatária

JOSÉ MIGUEL DO PRADO JÚNIOR ME
DR. ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
PROCURADOR
Locadora

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Objeto: Locação de 01 (um) veículo automotor, passeio (popular), como no máximo 03 (três) anos de fabricação, movido com motor de 1000 cc, a álcool e à gasolina (flex), com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, carroceria sedan ou *hatchback*, em perfeito estado de utilização, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

1.1. Características básicas do veículo: 01 (um) veículo GM/Celta, básico, ano de fabricação/modelo 2011/2012, placa: EIT 3179, motor 1.0, flex, 02 (duas) portas.

2. Manutenção: Troca de óleo e filtro, bem como lavagem será por conta da locatária. Manutenções preventivas e corretivas serão por conta da locadora (manutenções de maior vulto).

3. Franquia máxima de quilometragem: 3.000 quilômetros por mês. O excedente poderá ser pago pela locatária ao valor máximo de R\$ 0,86 por quilômetro rodado.

4. Seguro: Será de responsabilidade da locadora, cujo custo já esteja incluso no valor mensal da locação. As características mínimas básicas do seguro são as a seguir:

4.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

4.1.1 Danos Materiais R\$ 50.000,00

4.1.2 Danos Pessoais R\$ 50.000,00

4.2. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

4.2.1. Morte R\$ 10.000,00 por passageiro

4.2.2. Invalidez R\$ 10.000,00 por passageiro

5. Condutor: O condutor do veículo a ser locado será de responsabilidade da locatária.

6. Combustível: O abastecimento de combustível será por conta da locatária.

7. Período de locação: 03 (três) meses, com possibilidade de prorrogação.

Presidente Epitácio, 18 de março de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Locatária

JOSÉ MIGUEL DO PRADO JÚNIOR ME
DR. ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
PROCURADOR
Locadora

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59